

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, Catanduvas – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE CATANDUVAS - RECICLAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.557.640/0001-16, com sede na Rodovia BR 282, s/n, proximidades da ETE-CASAN, Bairro Sayonara, Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **JOSUÉ SANTOS BRANDÃO** brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, inscrito no CPF nº 089.031.467-51, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Brás, 1872 – C 1, Bairro Centro Oeste, Município de Catanduvas - SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.823/2023, de 26 de outubro de 2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem imóvel, descrito no **Anexo I**, em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento da atividade de triagem de materiais recicláveis.
- 1.2. O **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que o bem imóvel com seus componentes deverão ser devolvidos imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A cessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a inclusão social e geração de renda para os catadores de materiais recicláveis residentes no Município.
- 2.2. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente da **CESSIONÁRIA**.
- 2.3. As despesas de água e energia elétrica, que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do **CEDENTE**.

- 2.4. A CESSIONÁRIA deverá utilizar com parcimônia água e energia elétrica, sem ocasionar desperdícios, única e exclusivamente para o desenvolvimento da atividade fim (triagem de materiais recicláveis), devendo apresentar relatório mensal dos horários de uso.
- 2.5. A CESSIONÁRIA será responsável por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.
- 2.6. Bens adquiridos pela CESSIONÁRIA não serão incorporados ao patrimônio do CEDENTE.
- 2.7. Ficam vedadas:
 - (a) a cessão do imóvel e seus componentes a terceiros;
 - (b) a locação, a utilização do imóvel com fins residenciais; e
 - (c) a permanência no local de menores de idade, pessoas estranhas à atividade e não integrantes da associação.
- 2.8. O descumprimento das obrigações, condições e disposições previstas neste termo, acarretará a revogação da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:
 - (a) Zelar pela integridade do bem e seus componentes, conservando-os em perfeito estado;
 - (b) Devolver o bem e seus componentes, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvados o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
 - (c) Realizar todas as manutenções necessárias e que porventura surgirem após a assinatura do presente termo e comunicar o CEDENTE, sempre que necessitar de investimentos ou mudanças significativas no imóvel para o desenvolvimento da atividade fim;
 - (d) Encaminhar anualmente relatório das manutenções intervenções realizadas para ciência do CEDENTE;
 - (e) Permitir ao **CEDENTE** a fiscalização do bem;

- (f) Em caso de dano ao bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério deste, no caso de danos aos componentes integrantes do bem imóvel, o ressarcimento ser efetuado mediante a reposição bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- (g) A CESSIONÁRIA se compromete a desenvolver no local somente a atividade fim a qual o bem imóvel foi destinado: central de triagem de resíduos recicláveis proveniente da coleta seletiva, sob pena de revogação imediata de cessão de uso;
- (h) É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA observar as normas ambientais e destinação adequada dos resíduos condizentes com a atividade, e destinação adequada dos rejeitos, sempre de acordo com os preceitos da legislação ambiental;
- (i) Desenvolver sua atividade utilizando os equipamentos de proteção individual necessários para operação de cada equipamento, visando a segurança dos seus associados;
- (j) Efetuar a limpeza e conservação dos arredores do imóvel, mantendo a ordem e o espaço livre de depósito de entulhos, bem como a limpeza e conservação do imóvel cedido e de suas dependências, tais como banheiros, cozinha, área de trabalho, etc.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE CATANDUVAS - REICLAVI** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvras, no Estado de Santa Catarina, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5.2 E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel** em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Catanduvas-SC, 18 de dezembro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSUÉ SANTOS BRANDÃO
Presidente da RECICLAVI

Testemunhas:

Beatriz Chinato Begnini Casagrande
CPF nº: 087.891.759-48

Everaldo Gabriel da Costa
CPF nº: 693.272.039-68

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL E SEUS COMPONENTES CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CATANDUVAS - RECICLAVI

Trata-se de um pavilhão em alvenaria e estrutura pré-moldada com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), edificado sobre o terreno de matrícula nº 3.329 do Registro de Imóveis de Joaçaba – SC, localizado na Rodovia BR 282, s/n, nas proximidades da Estação de Tratamento de Efluentes da CASAN, bairro Sayonara, Município de Catanduvás – SC, cedido pela Companhia Catarinense de águas e Saneamento – CASAN ao Município, contendo como componentes os equipamentos de prevenção contra incêndio, constituídos de:

- 2 extintores PQS 4kg instalados;
- 9 luminárias 2x8W ou Led, bloco autônomo;
- 3 placas de saída, iluminada (Tipo 1), bloco autônomo – (vermelha); e
- 2 placas de indicação da saída (Tipo 2), fotoluminescente – (verde).

Catanduvás-SC, 18 de dezembro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSUÉ SANTOS BRANDÃO
Presidente da RECICLAVI

Testemunhas:

Beatriz Chinato Begnini Casagrande
CPF nº: 087.891.759-48

Everaldo Gabriel da Costa
CPF nº: 693.272.039-68